Anexo I ao Decreto 5645/2010.

Edital C/Nº 01/2006:

Agente de Combate a Endemias – Programa de Ações Prioritária de Vigilância em Saúde – Área Urbana

51 2007 – Geraldo Alves Rosa

Cirurgião Dentista/Estratégia de Saúde da Família - PSF - Área Urbana

11 737 - Aline Jara Dias

Leis

Lei nº 3741, de 10 de Novembro de 2010.

"Dispõe sobre alterações na Lei 3.339/2004, que impõem sanções às infrações cometidas pelos estabelecimentos bancários, referente ao tempo de espera superior a 15 minutos e dá outras providências."

Autor: Poder Executivo

- O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, fazendo uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:
- Artigo 1º Fica alterado o *caput* do artigo 1º, bem como o inciso II de seu parágrafo único, alterando-se também, os artigos 2º, 3º, 4º §2º, da Lei nº 3.339/2004, que passarão a ter a seguinte redação:
- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, no âmbito de sua competência, obrigado a aplicar sanções administrativas quando dos abusos ou infrações cometidas pelos prestadores de serviços bancários e de crédito ao consumidor, no que se refere ao tempo de espera para o atendimento.

- II 20 (vinte) minutos, no dia anterior e posterior aos finais de semana e em dias de pico, considerados como sendo o último dia útil do mês, até o dia 10 do mês subseqüente.
 - Art. 2º Compete ao PROCON de Ponta Porã, mediante controle e fiscalização de ofício ou por provocação de qualquer consumidor, recepcionar, processar e aplicar sanções administrativas, relativas ao descumprimento desta Lei.

 (...)
 - Art. 3º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes punições:

I – Advertência na primeira infração constatada;

- II Multa de 15 (quinze) UFPP's (Unidades Fiscais de Ponta Porã), na segunda infração constatada, dobradas a cada reincidência, até a 10^a (décima) infração;
 - III Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 10º (décima) infração, até que seja sanada a irregularidade.
 - § 1º Entende-se por reincidência, nova infringência ao disposto nesta Lei, após a aplicação da sanção anterior.
 - § 2º Não será considerada reincidência, infração cometida após seis meses da data da aplicação da última sanção.

§ 2º - Os estabelecimentos bancários e de crédito que ainda não fazem uso deste sistema de atendimento com senhas, ficarão obrigados a fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena das multas descritas no artigo 3º.

(...)

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da presente Lei, para os estabelecimentos bancários se adequarem aos seus dispositivos, ficando, neste período, suspensa a aplicação de sanções nela previstas.

Parágrafo Único – Ficam os estabelecimentos bancários, obrigados a fixar em local visível placas informativas com o intuito de dar publicidade a presente Lei, bem como o número telefônico do órgão fiscalizador competente (PROCON), o não cumprimento desta disposição acarretará as punições dos incisos I, II e III do artigo 3º da Lei nº 3.339/2004.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o caput do artigo 1º, bem como o inciso II de seu parágrafo único, e os artigos 2º, 3º, 4º §2º e 11, da Lei nº 3.339/2004.

Ponta Porã/MS, 10 de Novembro de 2010.

Flávio Kayatt Prefeito Municipal

Autarquia

PORTARIA 031/2010/PREVIPORÃ-MS

Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade a EUDES MIRANDA MEOTTI - matrícula 887-1 e dá outras providências.

Considerando o processo nº. 032/10 – *PREVIPORÃ*, datado de 03 de setembro de 2010, parte integrante da presente.

O DIRETOR PRESIDENTE PREVIPORÃ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Municipal 042/2007.

RESOLVE

Art. 1°. – Conceder Aposentadoria Voluntária Por Idade com proventos proporcionais a EUDES MIRANDA MEOTTI, servidora efetiva no cargo de Oficial de Cozinha, nível II, classe G, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã - MS, para cumprimento do artigo 42, I "d" e 50 da Lei Complementar Municipal nº. 042/07 de 19/12/2007, c/c art. 40, §1°, III, "b", da Constituição Federal, conforme os documentos anexados no processo supracitado, a partir de 01 de novembro de 2010;

Parágrafo único – Considerando que o presente benefício é proporcional ao tempo de contribuição, o valor dos proventos do presente é de R\$ 275,88 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), conforme média aritmética das remunerações, que devera ser complementado por R\$ 234,12 (duzentos e trinta e quatro reais e doze centavos), perfazendo um total de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) de proventos, conforme estabelecido o artigo 201, \$ 2°, da CF/88 e \$5°, do Art. 1°, da Lei n°. 10.887/2004. O presente benefício devera ser reajustado anualmente na forma do \$ 8° do art. 40 da Constituição Federal, conforme redação da Emenda Constitucional n°41/2003.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREVIPORÃ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PONTA PORÃ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro de 2010.

Marcio Antônio da Cruz
- Diretor Presidente -

Marlene Albiero Lolli Ghetti
- Diretora Secretaria e de Benefícios –